



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas
Classificação Tarifária:	NCM 9506.51.00
Período da Cota	16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022
Montante da Cota	130.000 unidades
Período de Análise:	16 de agosto de 2021 a 31 de março de 2022
Base Legal:	Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 229, de 6 de agosto de 2021, regulamentada pela Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021

VERSÃO PÚBLICA

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação dos produtos classificados no código NCM 9506.51.00 - *Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas* - no período de 16 de agosto de 2021 a 31 de março de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 229, de 6 de agosto de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 9506.51.00

NCM	Produto	Alíquota Reduzida	Cota	Vigência
9506.51.00	- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	De 20% para 0%	130.000 unidades	16/08/2021 a 15/08/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 12.000 unidades. Além disso, a referida norma estabeleceu que o importador deve fazer constar, no campo de “Especificação” da ficha “Mercadoria”, a quantidade a ser importada em unidades do produto, conforme unidade de medida de concessão da cota.

3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 247 pedidos de LI intracota no período de 16 de agosto de 2021 a 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Quantidade de Produto (Unidades)	Quantidade de Produto (%)
Desembaraçada	101	82.048	33,0
Deferida	21	15.364	6,2
Indeferida	85	118.485	47,7
Vencida	2	170	0,1
Cancelada por substitutiva	2	1.480	0,6
Cancelada pelo importador	36	31.034	12,5
Total Geral	247	248.581	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

VERSÃO PÚBLICA

Como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, no caso de o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas pelo importador), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 97.412 unidades do produto, o que representa 75% da cota total concedida de 130.000 unidades. Ademais, verificou-se que 11 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- DLD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
- IGUASPORT LTDA
- LICENSING DEVELOPMENT COMERCIO DE VESTUARIO E SERVICOS EIREL
- NATALIA SIQUEIRA SANCHEZ DAIBERT 38326384828
- R & E COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COMPONENTES PARA CA
- SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A
- STILE COMERCIAL LTDA
- TDZ COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
- TIBUR COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
- WINNERS BRASIL PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

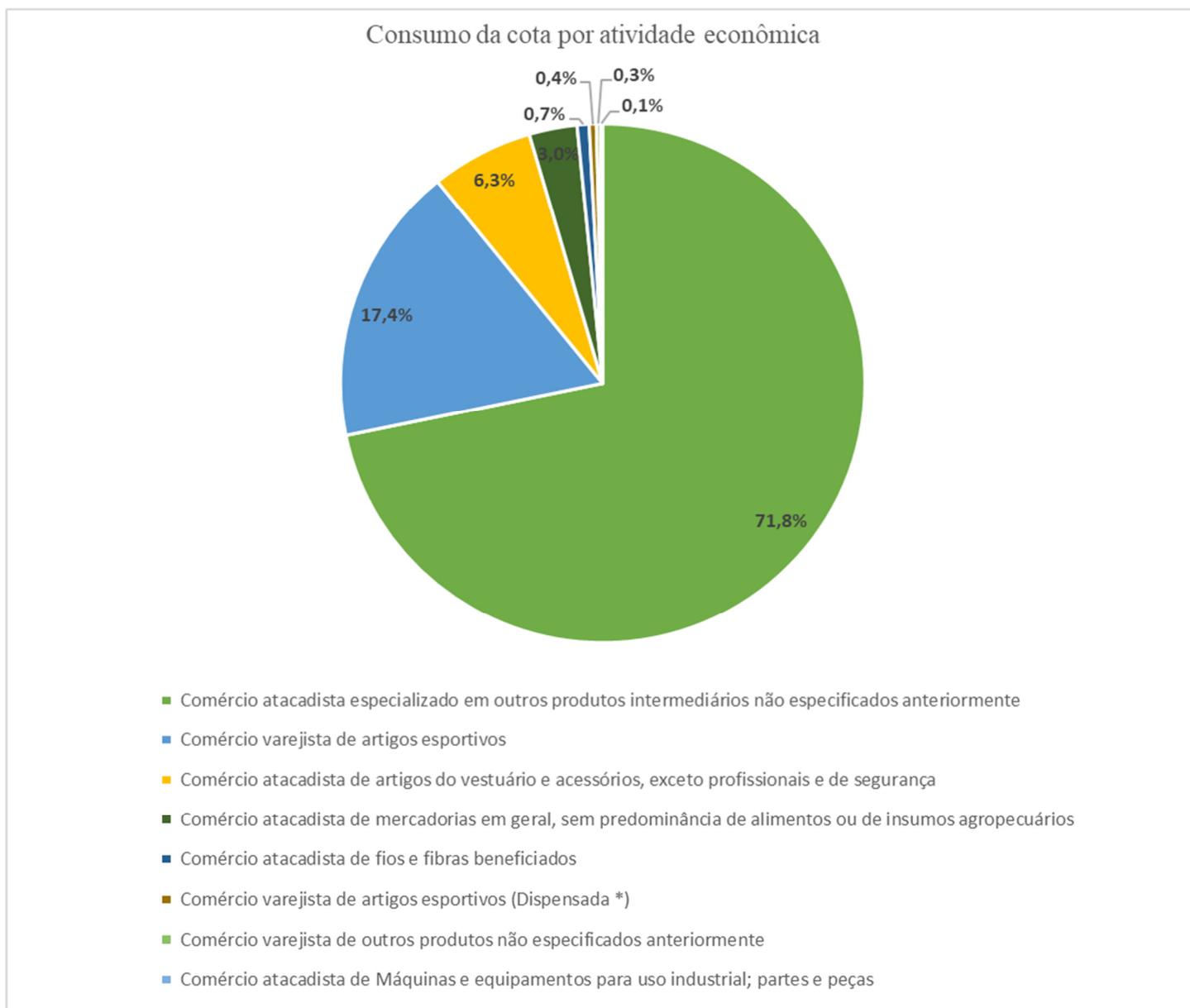
As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- Comércio varejista de artigos esportivos
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
- Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *)
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-insricao-e-situacao-cadastral-cnpj>).

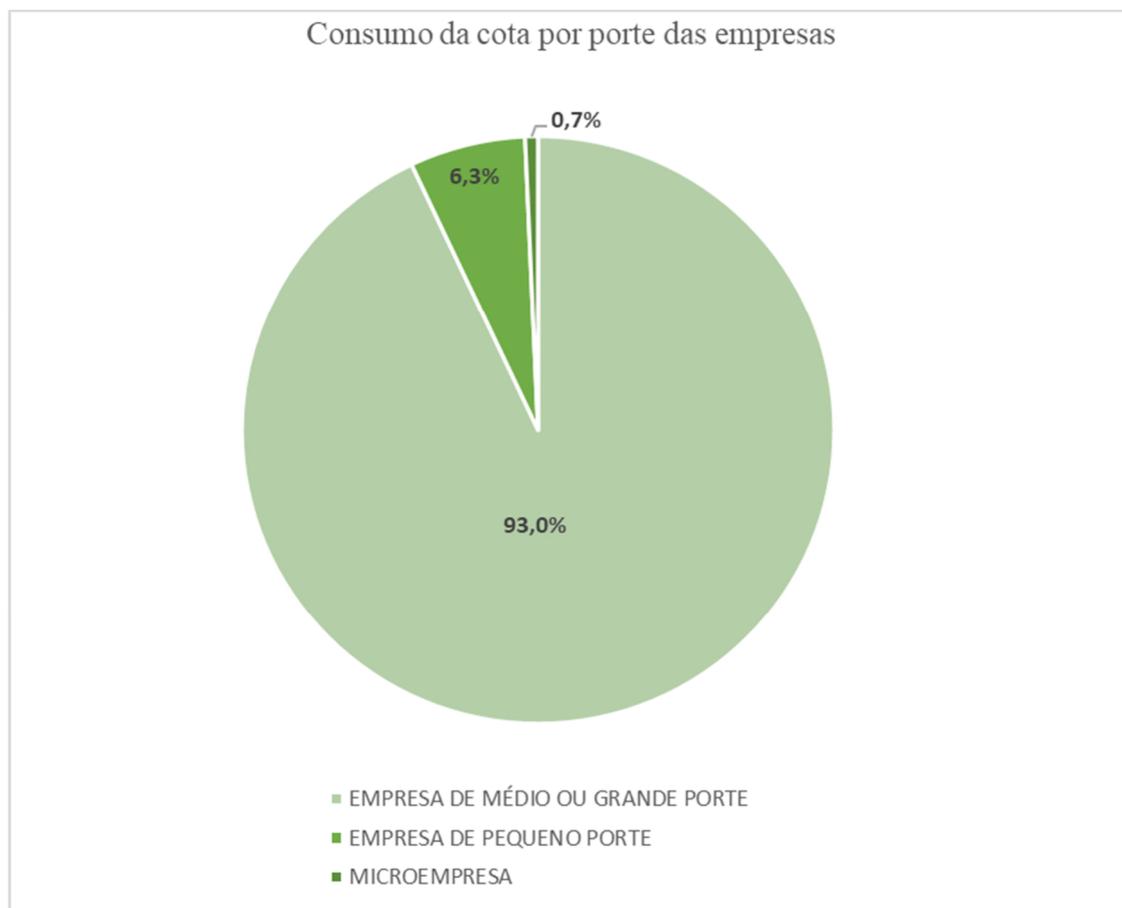
VERSÃO PÚBLICA

O gráfico a seguir evidencia o consumo da cota em função da atividade econômica:



3.2 Porte das empresas importadoras

O gráfico a seguir apresenta o consumo da cota em função do porte das empresas:



3.3 Alocação da cota por País de Origem

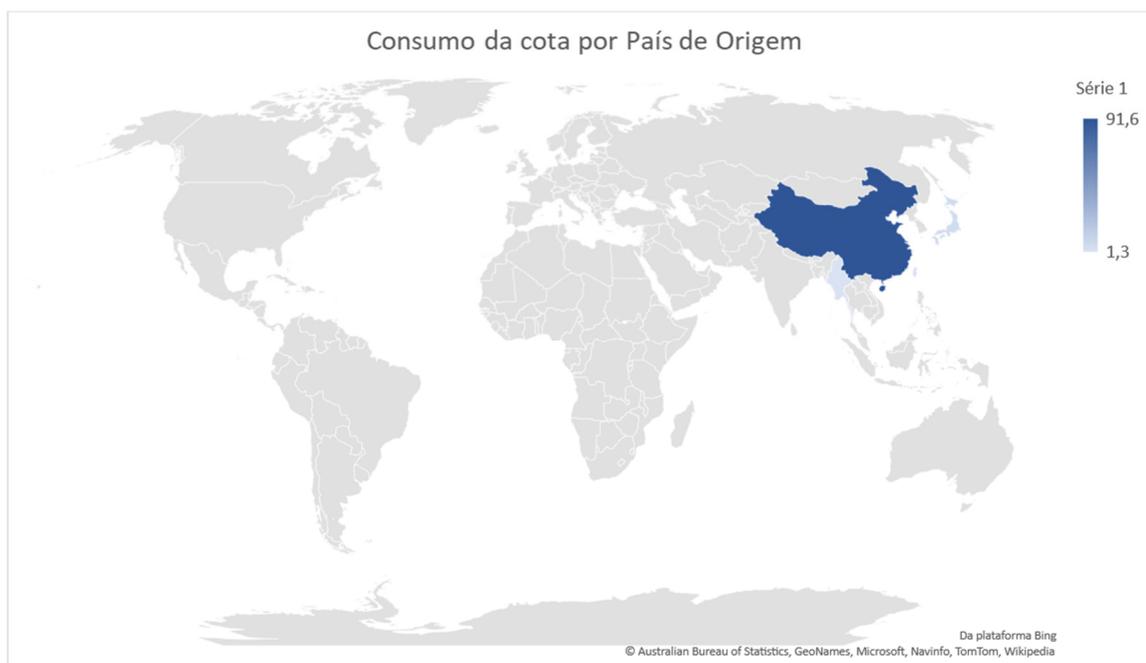
A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Quantidade (Unidades)	Quantidade (%)	Acumulado (%)
China	89.220	91,6	91,6
Japão	5.600	5,7	97,3
Mianmar	1.368	1,4	98,7
Taiwan	1.224	1,3	100,0
Total	97.412	100,0	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de apenas 4 países, dentre os quais a China responde por quase 92% do montante consumido.



4. Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 85 pedidos de LI registrados por 18 empresas distintas. Desses, 47 pedidos de LI foram indeferidos por apresentarem descrição incompleta, no campo de especificação da mercadoria, conforme consta na Portaria pertinente (quantidade em unidade do produto e detalhamento da mercadoria).

Ainda dentre os pedidos de LI indeferidos, 36 foram em razão de apresentarem descrição da mercadoria incompatível com o código NCM. Grande parte das descrições incompatíveis se referia a “raquetes para badminton ou peteca” ou “raquetes para tênis de praia”, que, de acordo com a classificação fiscal apresentada no módulo CLASSIF do Portal Único, não se enquadrariam na NCM objeto do benefício fiscal.

Sobre os 2 pedidos de LI restantes, um foi indeferido porque se tratava de teste no sistema e o outro por apresentar quantidade acima do saldo da empresa.

5. Análise Estatística

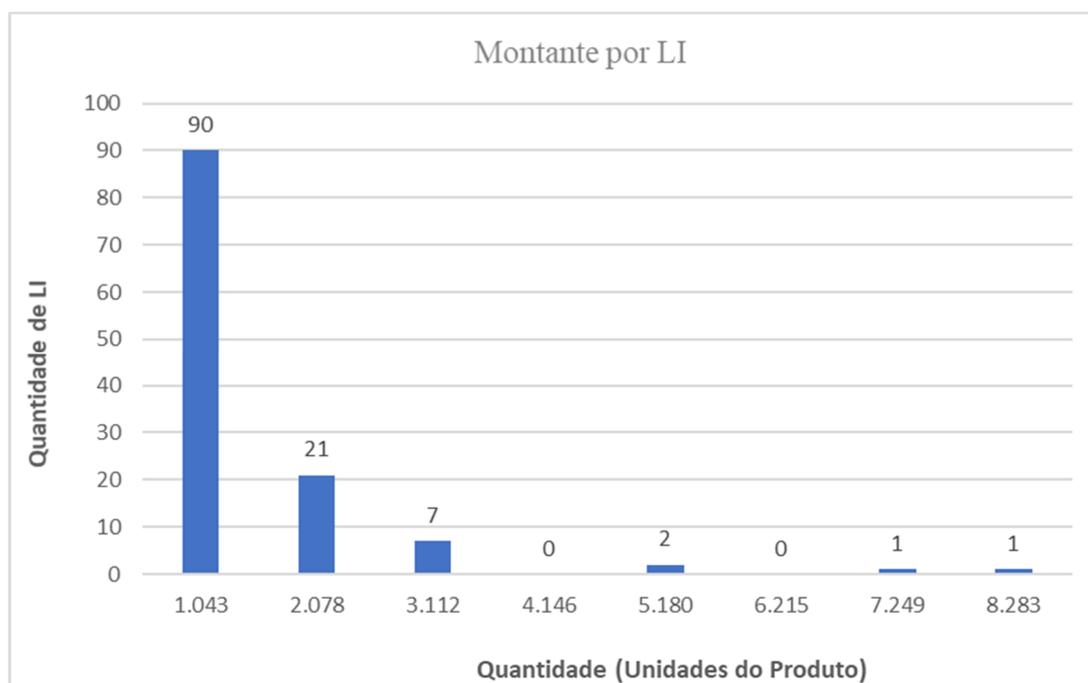
Conforme observado na Tabela 2, no período analisado encontravam-se da situação de deferidos ou desembaraçados 122 licenciamentos. Nesse universo, verificou-se que a quantidade (em unidades) de mercadoria por pedidos de LI foi muito variada.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 798 unidades
- Mediana: 306 unidades
- Desvio padrão: 1.210 unidades

VERSÃO PÚBLICA

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante (em unidades) por licenciamento:



Conforme pode ser observado, 74% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam quantidade igual ou inferior a 1.043 unidades, sendo que o menor pedido de LI foi de 9 unidades e o maior, de 8.283 unidades, considerando-se que a cota máxima inicial por empresa é de 12.000 unidades.